



COM. DE MOVEIS C. MASCARENHAS LTDA
 RUA MACHADO 634
 COLEGIO BATISTA - BELO HORIZONTE (MG) CEP 31.110-080
 Telefone: (31)3278-1321
 temtudomoveis@temtudomoveis.com.br
 www.temtudomoveis.com.br

FATURA DE LOCAÇÃO

1a VIA Cliente	NÚMERO: 002620
CNPJ: 38.499.661/0001-86 Inscrição Estadual: 062.666.264.00-25 Inscrição Municipal:	
NATUREZA OPERAÇÃO: LOCAÇÃO BENS MÓVEIS	
DATA DA EMISSÃO: 09/10/2020	

DADOS DO CLIENTE

CÓDIGO 000589	NOME / RAZÃO SOCIAL LAFAYETTE LUIZ DOORGAL DE ANDRADA		
ENDEREÇO: RUA FELIPE DOS SANTOS 901, SANTO AGOSTINHO			
CIDADE: BELO HORIZONTE	UF: MG	CEP: 30180-160	COMPLEMENTO: 11º ANDAR
TELEFONES: 61 3215-5235	CPF/CNPJ: 381.051.951-00	RG/IE: 937074	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Quantidade	UN.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VLR. UNITÁRIO	DESCONTO	VALOR TOTAL
Locação dos equipamentos constantes do contrato: 001619, conforme períodos constantes em cada item abaixo.					
2	UN	De: 01/10/2020 13:07:00 Até a Data Prevista de entrega: 31/10/2020 13:07:00 - CADEIRA FIXA DIGITADOR SKI PRETO	15,00	0,00	30,00
12	UN	De: 01/10/2020 13:07:00 Até a Data Prevista de entrega: 31/10/2020 13:08:00 - CADEIRA GIRATÓRIA DIGITADOR PRETO	10,00	0,00	120,00
8	UN	De: 01/10/2020 13:07:00 Até a Data Prevista de entrega: 31/10/2020 13:09:00 - CADEIRA GIRATÓRIA DIGIT. PRETO C/BRAÇO	16,25	0,00	130,00
4	UN	De: 01/10/2020 13:07:00 Até a Data Prevista de entrega: 31/10/2020 13:09:00 - CONJUNTO EM L MADEIRADO C/GAV EXEC	32,00	0,00	128,00
2	UN	De: 01/10/2020 13:07:00 Até a Data Prevista de entrega: 31/10/2020 13:10:00 - ARMARIO BAIXO FECHADO 2 PORTAS MAD	19,00	0,00	38,00
1	UN	De: 01/10/2020 13:07:00 Até a Data Prevista de entrega: 31/10/2020 13:11:00 - CADEIRA GIRATÓRIA DIRETOR PRETO	20,00	0,00	20,00
1	UN	De: 01/10/2020 13:07:00 Até a Data Prevista de entrega: 31/10/2020 13:11:00 - MESA REUNIAO RETANGULAR EXECUTIVA 2,5m	55,00	0,00	55,00
1	UN	De: 01/10/2020 13:07:00 Até a Data Prevista de entrega: 31/10/2020 13:12:00 - GELADEIRA 1 PORTA BRANCA 240L 110V	30,00	0,00	30,00
3	UN	De: 01/10/2020 13:07:00 Até a Data Prevista de entrega: 31/10/2020 10:33:00 - ARMARIO ALTO FECHADO 2 PORTAS MAD	26,00	0,00	52,00
1	UN	De: 01/10/2020 13:07:00 Até a Data Prevista de entrega: 31/10/2020 10:35:00 - MESA PLATAFORMA DUPLA MAD	29,00	0,00	29,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

BANCO DO BRASIL [001] AG: 1228-9 C/C: 161638-2

RECEBEMOS: 09 / 10 / 2020

**COMERCIO DE MOVEIS
 CARVALHO E MASCARENHAS
 LTDA:38499661000186**

Assinado de forma digital por
 COMERCIO DE MOVEIS CARVALHO E
 MASCARENHAS LTDA:38499661000186
 Dados: 2020.10.09 12:23:29 -03'00'

**VALOR DOS
 SERVIÇOS - R\$:**

632,00

* NÃO INCIDÊNCIA DO ISSQN, POR NAO CONSTAR NA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA, LEI Nº 116/2003 - Emissão de recibo valida conforme lei federal 8846 de 24/01/1994

**TOTAL DA
 FATURA - R\$:**

632,00

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

* Forma de pagamento: **000005 | A VISTA**

RECEBI(EMOS DE(A) COM. DE MOVEIS C. MASCARENHAS LTDA, OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA FATURA DE LOCAÇÃO INDICADO AO LADO.

FATURA DE LOCAÇÃO	DATA: / /	NOME: _____
-------------------	-----------	-------------

Dispensa da Emissão de Nota Fiscal na Locação de Bens

Publicado por Juarez de Jesus Filho

Por meio da **Solução de Consulta Cosit nº 295/2014**, a Receita Federal manifestou entendimento importante, acerca da não obrigatoriedade de emissão de nota fiscal em certas operações.

O caso tratado na consulta se refere à locação de bens móveis e questiona se a pessoa jurídica que auferir receitas desta atividade estaria obrigada a emitir nota fiscal na hipótese de o município negar-lhe esse direito.

A conclusão do fisco federal foi sintetizada da seguinte forma:

“O auferimento de receitas pelas pessoas jurídicas, quando desobrigadas ou impossibilitadas de emissão de nota fiscal ou documento equivalente, em razão da não-autorização para impressão pelo órgão competente, deve ser comprovado com documentos de indiscutível idoneidade e conteúdo esclarecedor das operações a que se refiram, tais como recibos, livros de registros, contratos etc, desde que a lei não imponha forma especial.”

Ressaltamos que, a nota fiscal de prestação de serviços é um documento fazendário criado por cada legislação municipal para subsidiar o controle de operações sujeitas à sua competência tributária. Ou seja, não é a Receita Federal que exige a emissão de nota fiscal de prestação de serviços, mas os municípios.

Da mesma sorte, defendemos que os municípios só podem exigir o respectivo documento na hipótese de a atividade estar no âmbito de sua competência tributária. Não pode, por exemplo, o município exigir a emissão de documento fiscal para acobertar a operação de prestação de serviços de

comunicação, pois este é fato gerador do ICMS, estando fora do campo de sua competência.

Portanto, na locação de bens sem qualquer serviço a ele associado, a empresa locadora não se obriga a emitir nota fiscal de prestação de serviços, devendo o contratante considerar válido a apresentação de recibo, fatura ou documento equivalente que permita a identificação das informações básicas sobre a operação (data, nome do locador e locatário, valor, etc.).

Algumas empresas, porém, se veem obrigadas por certos municípios, ou pressionados pelos seus clientes, a emitir notas fiscais de prestação de serviços em que não há incidência do ISS. Seja por falta de conhecimento, seja para que o município tenha controle sobre tais operações (inclusive para fiscalizar melhor), o fato é que a impossibilidade de tributar a operação também impede a exigência do documento.

Vale lembrar que a não incidência do ISS sobre a locação de bens móveis decorre do veto presidencial ao subitem 3.01 da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003, que também foi confirmado pelo Supremo Tribunal Federal – STF através da Súmula Vinculante nº 31.

Assim, caso o contribuinte tenha pago o imposto sobre serviço de qualquer natureza, na emissão na Nota fiscal sobre a locação de bens imóveis e móveis, é possível a restituição do valor pago nos últimos 5 (cinco) anos.

Fonte:

<http://focotributario.com.br/iss-locacao-de-bens/>
<http://www.receita.fazenda.gov.br/público/Legislacao/SolucoesConsultaCosit/2014/SCCosit2952014.pdf>